

TERMO DE REFERÊNCIA
(COLETA DE RESÍDUOS)**1. OBJETO:**

Visa o presente Termo de Referência detalhar o trâmite para a contratação de empresa especializada e continuada em serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), visando o descarte deste material, gerados pelas Unidades de Saúde, administradas pelo **INSTITUTO ELISA DE CASTRO**.

2. JUSTIFICATIVA:

A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), gerados pelas Unidades de Saúde, visa atender a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu Art. 3º dispõe que “Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981”, da Resolução RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, demais normas, leis e decretos que regulam a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua. Assim, considerando as resoluções descritas acima, a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas na Diretoria de Assistência à Saúde do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O local de prestação do serviço será na UPA24H-Itagal, localizada na Rodovia Prefeito Abeilant Goulart de Souza, 1498, Jardim América, Itagal – RJ, 23810-304. Entretanto, pode ocorrer mudança de endereço na estrutura das áreas utilizadas pelas Unidades de Saúde, situação em que far-se-á a respectiva adequação da prestação dos serviços a ser realizado, respeitando o valor porventura ajustado para a atividade conforme descrição do Termo de Referência.

Av. das Américas, nº 7935, Grupo 246 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP:
22.793-081.

www.institutoelisadecastro.org
CNPJ: 05.624.609/0001-77



Endereço da Unidade					
Unidade	Endereço	Responsável	Telefone	Bombonas	Dia para coleta
UPA24H – Itaguaí	Rodovia Prefeito Abelard Goulart de Souza, 1496, Jardim América, Itaguaí – RJ, 23810-304	Alice Souza	21 – 9800.48150	45 bombonas de 240 L	03 vezes na semana

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 A empresa contratada deverá fornecer bombonas de 240L com capacidade de até 25 Kg em quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos em cada uma das unidades de saúde do INSTITUTO e realizar **coleta**, dentro do horário de funcionamento das Unidades, sendo das 08:00h às 17:30h, ou sempre que solicitado, por escrito, pelo Diretor ou Coordenador da unidade;

4.2 A coleta seletiva dos resíduos biológicos e infectantes será realizada três vezes na semana. Caso alguma unidade não necessite de coleta quinzenal, deverá ser negociada a frequência da coleta com o responsável pela unidade, desde que seja feita no mínimo uma coleta mensal;

4.3 O transporte dos resíduos deverá ser em veículo especial e autorizado pelo IMA (Instituto Meio Ambiente), licenciado para tal atividade, dentro das Normas da ABNT/ Ministério dos Transportes;

4.4 O tratamento dos resíduos será através de autoclavagem e/ou termo destruição, com equipamentos licenciados pelo IMA;

4.5 Destino final do material estéril ou as cirzas dos resíduos em um aterro licenciado dentro do Estado do Rio de Janeiro;

4.6 Os funcionários da empresa vencedora deverão ser capacitados com evidência de treinamento para tal atividade e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Saúde Ocupacional (ASO);

4.7 Para a execução do serviço, a empresa deve oferecer total segurança durante a operação de coleta e transporte, resguardando os usuários, os operadores e o meio ambiente;

4.8 Caso seja verificado pela **CONTRATADA** o desaparecimento de algum recipiente (bombona) fornecido para armazenamento dos resíduos, será cobrado o valor correspondente daquela bombona, para reposição.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência;

Av. das Américas, nº 7935, Grupo 246 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP: 22.793-081.

www.institutoelsadecastro.org

CNPJ: 05.624.609/0001-77



- b Apresentar Licença Estadual de meio ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante;
- c Apresentar licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de **cadastro** emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;
- d Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT;
- e Apresentar Licença de Operação (LO) do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitida por órgão responsável do estado do domicílio do aterro conforme resolução nº 237/1997 - CONAMA;
- f Apresentar comprovantes de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão na execução dos serviços de limpeza, coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fornecimento dos materiais será exercida pelo Gerente de Contratos do **INSTITUTO ELISA DE CASTRO**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade das entregas em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata substituição do material reprovado ou com defeito.

7. DA PROPOSTA:

7.1 A Empresa Contratada deverá apresentar em sua proposta:

7.1.1. Descrição unitária dos objetos a serem adquiridos e valores respectivos.

7.1.2. Descrição das despesas (se houver) referentes à aquisição, bem como encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos materiais solicitados.

7.1.3. A proposta poderá ser apresentada por e-mail ou diretamente na Sede.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Indicar por escrito e antes do início das atividades preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário,

Av. das Américas, nº 7935, Grupo 246 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP:
22.793-081.

www.institutoelisadecastro.org

CNPJ: 05.624.609/0001-77



indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências das Unidades de Saúde.

8.2 Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

8.2.1 Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

8.2.2 Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação, sendo acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

8.3 Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;

8.4 Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;

8.5 Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

8.6 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

8.7 Enviar relatório mensal à Diretoria de Assistência à Saúde – DAS, com informações referentes à quantidade de material recolhido quinzenalmente;

8.8 Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

8.9 Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

8.10 Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

8.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

8.12 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações legais, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

Av. das Américas, nº 7935, Grupo 246 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP:
22.793-081.

www.institutoelisadecastro.org

CNPJ: 05.624.609/0001-77



- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- c) Disponibilizar à **CONTRATADA** as normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- e) Entregar o resíduo a ser coletado nos dias conforme acordo prévio e/ou cronograma de cada unidade;
- f) Enviar por escrito a **CONTRATADA**, sempre que houver entrada ou saída de novas unidades de saúde ou qualquer pedido de alteração da planilha inicial;
- g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Informar a empresa **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência (furto, roubo, sumiço) com relação às bombonas fornecidas em comodato para o acondicionamento dos resíduos;
- i) Proceder rigoroso controle de gerenciamento dos resíduos em cada unidade de saúde;
- j) Fazer o acompanhamento das coletas juntamente com um funcionário da contratada;
- k) Realizar o pagamento pela execução do contrato.

10. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento devido pela Contratante processar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da Contratada para que seja efetuado o crédito devido, em até 30 (trinta) dias.
- b) Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a FORNECEDORA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo INSTITUTO.
- c) O pagamento está condicionado à entrega total dos itens solicitados.
- d) O INSTITUTO não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.
- e) Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;

**Av. das Américas, nº 7935, Grupo 246 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP:
22.793-081.**

www.institutoelisadecastro.org

CNPJ: 05.624.609/0001-77



- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- Trabalhistas (CNDT).

11. DAS PENALIDADES E IMPEDIMENTOS:

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o **INSTITUTO ELISA DE CASTRO** poderá aplicar as sanções previstas em Lei e descritas no presente Termo de Referência.

LEANDRO MOREIRA LOUZADA
OAB/RJ 147.930